



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000058E854F29CF

REQUERIMENTO Nº 028/2013

MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES DAS BANCADAS DO PSD, PPS, PTB, PDT e PR, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e a Senhora Cátia Regina Randon Rossato, Secretária Municipal de Assistência Social, **requerendo a ativação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme Lei Municipal nº 1450/2006.**

JUSTIFICATIVAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado em 09/03/2006, conforme Lei Municipal nº 1450/2006, pelo então Prefeito Municipal Dilceu Rossato, no art. 2º, determina: *"O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da Mulher"*.

Todos temos direitos e deveres, porém muitas vezes os direitos não são divulgados e nem mesmo ensinados. Sabemos que as mulheres, há muitas décadas sofrem preconceitos, mas com o passar dos anos, através de campanhas, projetos, Leis, comissões, conselhos e atuação ativa de várias mulheres, este preconceito tem diminuído. Porém a violência, continua, seja ela agressão verbal, física, psicológica ou moral.

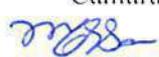
Segundo o relatório do 12º Batalhão da Polícia Militar, em Sorriso/MT (em anexo), no decorrer do ano de 2012, houve 233 registros de boletins de ocorrências contra a mulher. Dentre elas, homicídio, ameaça, lesão corporal, estupro e outras.

Considerando que há várias instituições e medidas em prol da mulher, como exemplo, a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006. Entretanto a quantidade de órgãos e de participantes ainda é insuficiente, para articular a igualdade entre os gêneros.

Considerando que a criação de novos e a manutenção dos conselhos já existentes, auxiliam na divulgação e fortalecimento de trabalhos exercidos à favor da mulher.

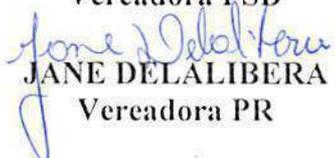
Com base no art. 2º, da Lei Municipal nº 1450/2006, e no relatório policial, se faz necessário a ativação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo a elas igualdade de oportunidades e convívio social.

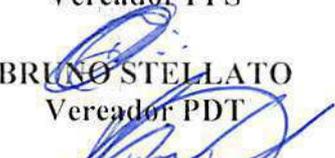
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2013.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

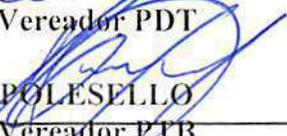

FABIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


POLESELLO
Vereador PTB



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMANDO REGIONAL III
12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
SORRISO/MT

MISSÃO: Proporcionar proteção à sociedade, preservando a ordem pública, assegurando o bem comum e garantindo os direitos individuais e coletivos.

RELATÓRIO DE CRIMES CONTRA A MULHER

Período de 01/01/2012 a 31/12/2012

CRIMES CONTRA A PESSOA COM MORTE	Homicídio	1
	Morte a Esclarecer	0
	Outras com Morte	0
	Roubo seguido de Morte	0
CRIMES CONTRA A PESSOA SEM MORTE	Ameaça	37
	Lesão Corporal	88
	Omissão de Socorro	0
	Outras sem Morte	21
	Tentativa de Homicídio	4
CONTRA OS COSTUMES	Assédio Sexual	0
	Estupro	5
CONTRA O PATRIMÔNIO	Furto/Roubo em geral	77
Total de Ocorrências.....		233

Fonte: SEOP - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

JRB



Lei Municipal nº 1450/2006 de 09 de Março de 2006
(Diário Oficial 09/03/2006)

[Ver Texto Compilado](#)
[Ver Texto Original](#)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sorriso/MT, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normalizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
- IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII - Estabelecer intercâmbios e convênios com entidades de seus afins;
- VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à criação, implantação, organização e funcionamento do "Centro de Referência para Mulheres" e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 17(dezessete) integrantes e 3(três) suplentes escolhi da s entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designa da s pelo chefe do Poder Executivo, dentre as seguintes enti da des:

- I & n da sh;** 02 (duas) representantes da OAB ;
- II & n da sh;** 02(duas) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III & n da sh;** 01(uma) representante do Poder Legislativo;
- IV & n da sh;** 01(uma) representante do Poder Executivo;
- V & n da sh;** 01(uma) representante da Pastoral da Mulher;
- VI & n da sh;** 01(uma) representante da s Senhoras Rotarianas;
- VII & n da sh;** 01(uma)representante do Lions Club;
- VIII & n da sh;** 01 (uma) representante do Centro Espirita "Caminho da Luz";
- IX & n da sh;** 01 (uma) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
- X - 01 (uma)** representante de movimentos populares ou associação de bairro;
- XI - 01(uma)** representante de ONG liga da ao movimento feminino.

Parágrafo Único - Fica faculta da a integração de novas enti da des ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - As conselheiras serão indica da s por suas enti da des representativas.

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua efetiva e reconheci da atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhi da s entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunera da .

Art. 10 - O man da to de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Ca da conselheira somente poderá ocupar o man da to por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DA S REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodici da de bimestral, com calendário anual de reuniões já marca da s antecipa da mente, no ato da posse.

Art. 12 - As reuniões serão presidi da s pela presidente eleita pelo conselho .

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substitui da pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar da s reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I** - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devendo ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Constitui Fundo Especial o produto de receitas específicas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem seus recursos provenientes de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 24 - O Fundo não tem personalidade jurídica própria. Tem o mesmo CNPJ do Município ao qual está vinculado.

§ 1º - Sua natureza objetiva facilita a aplicação de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

§ 2º - Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.

§ 3º - Subordina-se, embora autônomo, às regras e à legislação da Administração Pública.

§ 4º - A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 25 - As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:

I &n da sh; Dotações orçamentárias do Executivo Municipal com destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento da mulher;

II &n da sh; Doações de Bens, recursos e serviços, tanto da s pessoas físicas ou jurídicas;

III &n da sh; Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;

IV &n da sh; Transferências do Governo Federal, Estadual ou Órgãos Internacionais;

V &n da sh; Resultado de aplicações financeiras;

VI &n da sh; Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 26 - O Prefeito Municipal, mediante Lei específica, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atenda m a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-las, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreende:

I &n da sh; Programas de Proteção Especial, em situações de risco pessoal e social;

II &n da sh; Projetos de Pesquisa e de Estudos no Município;

III - Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa de Direitos &n da sh; mobilizando a opinião pública;

IV - Capacitação de Recursos Humanos aos Conselheiros e outras lideranças envolvi da s na defesa dos direitos da mulher,

V &n da sh; Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Tanto as empresas como as pessoas físicas podem indicar a enti da de ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE

Art. 28 - O Fundo é contabilmente administrado pelo Poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - Os serviços de contabilidade de serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 30 - S alvo determinação em contrário à Lei que o instituiu, o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 31 - O Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária, anualmente, de to da documentação do ano anterior referente a receitas e despesas.

CAPÍTULO V

DA S ATRIBUIÇÕES DO CMDM EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art. 32 - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são:

I &n da sh; Elaborar programas e projetos dos recursos do Fundo, devendo ser submetido ao Prefeito.

II &n da sh; Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III &n da sh; Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV &n da sh; Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V &n da sh; Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da s ativi da des a cargo do Fundo;

VI &n da sh; Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VII &n da sh; Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI

DA S DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 34 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas em conjunto pela presidente e pelo Conselho Deliberativo do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 9 DE MARÇO DE 2006.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial 09/03/2006

 NOVA PESQUISA

 Imprimir